



03/04/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55925

Fls. 01.

LEI Nº 02/91

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo que ocupa,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competências as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

II- Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III- Definir as prioridades de Saúde.

IV- Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

FERNAMBUCO

fls. 02.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55925

V- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município.

VI- Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde.

VII- Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII- Definir as prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 199 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I- Um representante da Secretaria de Saúde ou órgão Municipal equivalente;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- Um representante da Secretaria de Ação Social ou equivalente;

IV- Um representante do órgão Municipal de saneamento, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

fls. 03.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55925

V- Um representante do Sistema Único de Saúde, esfera estadual ou federal, a nível municipal;

VI- Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo Sistema Único de Saúde;

VII- Representantes dos prestadores filantrópicos e beneficentes.

VIII- Representante (s) das entidades de profissionais de saúde;

IX- Representante (s) das associações de moradores ou similares;

X- Representante (s) dos Sindicatos e entidades patronais;

XI- Representante (s) dos Sindicatos de Trabalhadores;

XII- Representante (s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

XIII- Representante (s) de outras entidades, a serem definidas pela Assembleia Geral do CMS.

Art. 3º- Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
PERNAMBUCO

fls. 04.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55925

§ 1º - A representação dos profissionais de saúde trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias e não poderá diminuir a representação dos usuários do Sistema, que terá sempre reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º- Os membros do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação;

I- Os representantes do poder público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II- O representante das esferas estadual e federal do SUS serão indicados respectivamente pelo Secretário Estadual de Saúde e pela autoridade federal correspondente;

III- Os representantes da sociedade civil, previstos nos incisos IX a XIII do artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação proporcional com o número de entidades existentes em cada categoria.

§ 2º- A proporcionalidade da representação das entidades civis obedecerá à seguinte orientação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.562.779/0001-01

CEP 55925

fls. 05.

1 - 5	1
6 - 10	2
10 - 15	3
- 16	4

 cada 10, acima de 16 1 adicional

§ 2º- Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal (ou à Diretoria do CMS);

II- Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 03 (três) meses;

III- Terão mandato de 02 (dois) anos cabendo prorrogação;

IV- Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;

V- Cada entidade participantes indicará um membro e um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

fls. 067

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55925

Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembleia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário-Executivo

Parágrafo Único- O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

fls. 07.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.I.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55 925

Art. 89.- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

- I- O órgão de deliberação máximo é a Assembleia Geral;
- II- A Assembleia Geral reuni-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III- Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembleia Geral;
- IV- As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.
- V- A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- VI- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.
- VII- O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno após 60 (sessenta) dias da promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização;

Art. 90.- As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C.G.C. 11.362.779/0001-01

CEP 55.925

Fls. 08.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembleias, Reuniões de Diretoria, Comissões, Etc. deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em
20 de fevereiro de 1991.

Luiz Gonzaga da Paiz
Luiz Gonzaga da Paiz

-Prefeito Municipal-